## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, as <u>Partes</u> adiante designadas e qualificadas, a saber,

de um lado, na qualidade de Contratantes, o **Aluno**, assistido, se aplicável, pelo **Representante Legal**, e o **Representante Financeiro**, todos identificados no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato ("Requerimento de Matrícula");

e, de outro, na qualidade de <u>Contratada</u>, **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>UNIP</u>");

resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("<u>Contrato</u>"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas e pelas disposições legais aplicáveis, inclusive a Constituição Federal, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("<u>Código de Defesa do Consumidor</u>"), a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ("<u>Lei de Diretrizes e Bases</u>"), a Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 ("<u>Lei n.º 9.870/99"</u>) e a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("<u>Código Civil</u>").

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1 <u>Expressões definidas</u>. As expressões listadas na coluna esquerda da tabela abaixo, quando empregadas neste instrumento ou em seus anexos com iniciais maiúsculas, assumem os significados que lhes são dados pelas cláusulas listadas nas linhas correspondentes da coluna direita:

Aluno Requerimento de Matrícula

Calendário Escolar do Curso Cláusula 4.1 (i)

Campus Requerimento de Matrícula

Código CivilPreâmbuloCódigo de Defesa do ConsumidorPreâmbuloContratantesPreâmbuloContratadaPreâmbuloContratoPreâmbulo

Currículo do Curso Cláusula 3.1.4

Curso Requerimento de Matrícula

Desconto Antecipação Cláusula 5.2.2 Lei n.º 9.870/99 Preâmbulo Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar Cláusula 4.1 (i)

Partes Preâmbulo

Regime de Progressão Tutelada Cláusula 6.1.2 (ii)
Regimento Geral da UNIP Cláusula 4.1 (i)
Remuneração Semestral Cláusula 5.1

Representante Financeiro Requerimento de Matrícula Representante Legal Requerimento de Matrícula

Requerimento de Matrícula Preâmbulo

Semestre Letivo Requerimento de Matrícula

Serviços Cláusula 3.1 Serviços Extras Cláusula 3.1.2

Turma Requerimento de Matrícula

UNIP Preâmbulo

VPDC Cláusula 5.1 (iv)

VPDE Cláusula 5.1 (vi)

VPDS Cláusula 5.1 (v)

1.1.1 <u>Flexão morfológica</u>. As expressões indicadas na tabela anterior adaptam-se automaticamente às variações de gênero, número, grau, tempo, modo, voz e outras, exigidas pelo contexto e significado de cada oração deste instrumento e de seus anexos.

#### 2. OBJETO.

2.1 <u>Objeto</u>. Este Contrato tem como objeto a prestação, pela UNIP ao Aluno, dos serviços educacionais descritos em 3, infra, em contrapartida ao pagamento, pela Aluno à UNIP, da remuneração calculada na forma do item 5, infra, e especificada no Requerimento de Matrícula.

#### 3. SERVIÇOS.

3.1 <u>Serviços</u>. A UNIP obriga-se a prestar ao Aluno, durante o Semestre Letivo, serviços educacionais referentes ao Curso ("<u>Serviços</u>").

- 3.1.1 <u>Especificação dos Serviços</u>. Os Serviços abrangem as aulas, atividades curriculares, avaliações, suportes e disponibilização de estruturas de serviços tecnológicos e físicos (tais como bibliotecas, laboratórios e salas de informática) e demais elementos para atender as diretrizes curriculares dos cursos.
- 3.1.2 Serviços Extras. Fica esclarecido que não integram este Contrato os seguintes serviços opcionais, facultativos para o Aluno: atividades e aulas extras, progressão parcial, adaptações, disciplinas cursadas pela segunda ou mais vezes (dependência), programas de aperfeiçoamento, segunda via de documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, material impresso, CD-Room, fitas de vídeo, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, estacionamento e, ainda, uniformes e material didático para o uso individual do Aluno ("Serviços Extras"). Tais Serviços Extras não estão incluídos na Remuneração Semestral e deverão ser pagos pelo Aluno, caso tenha interesse, separadamente, de acordo com a tabela de preços em vigor praticada pela UNIP.
- 3.1.3 Local da prestação de Serviços. 0sServiços serão preferencialmente prestados no Campus em que o aluno está matriculado. Não obstante, a UNIP poderá, ao seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação ao Aluno, prestar os Serviços em locais que não integrem o campus, com vistas a adequar o local ao conteúdo e técnicas pedagógicas necessárias e às diferentes disponibilidades de recursos da UNIP. Desta forma, as aulas teóricas, as aulas práticas e/ou as atividades complementares poderão ser ministradas em locais que não integrem o campus mediante prévia comunicação ao Aluno. Na passagem de um semestre para outro, a UNIP, ao seu critério, poderá transferir o Aluno para outro turno, e/ou campus no caso de fechamento ou encerramento das atividades da turma em que está matriculado, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização, desconto, benefício e/ou ressarcimento de danos ao Aluno. A renovação da matrícula do Aluno poderá ser determinada para um turno e/ou campus diferente daquele frequentado no semestre anterior. Ao critério da UNIP, parte da carga horária total do Curso, até o limite de 40% permitido pela legislação vigente, de acordo com a

Portaria MEC n.º 2.117/2019, ou até outro limite que venha a ser autorizado, poderá ser ministrada pela modalidade de ensino a distância, sendo certo que: (i) essa modalidade poderá ser utilizada para se ministrar integral ou parcialmente a carga horária de cada disciplina, ao critério da UNIP; (ii) a carga horária total de cada disciplina será cumprida por atividades presenciais e/ou a distância, podendo a ponderação entre elas, ao critério da UNIP, variar de acordo com o curso, turno, *campus* ou unidade; (iii) o número de aulas e atividades presenciais de cada disciplina que serão substituídas pela modalidade de ensino a distância, para cada curso, turno, *campus* ou unidade, será estabelecido pela UNIP; (iv) as disciplinas em regime de dependência, adaptação e/ou antecipação poderão, ao critério exclusivo da UNIP, ser ministradas pela modalidade de ensino a distância.

3.1.4 Responsabilidade pela prestação de Serviços. O planejamento e a efetiva prestação dos Serviços são de inteira responsabilidade da UNIP, de forma que esta última definirá e poderá alterar a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, sem interpelação do Aluno, o <u>Currículo do Curso</u>, assim entendido os prazos, datas, carga horária, grade curricular, designação de professores, avaliação, rendimento escolar, planejamento e orientação didático-pedagógicos, além de outros itens e providências que as atividades acadêmicas e administrativas exigem. O Aluno desde já reconhece e aceita a sua vinculação a quaisquer alterações no conteúdo do Currículo do Curso, sejam elas decorrentes de sua adaptação a novas normas legais e/ou regulamentares que vierem a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, sejam elas decorrentes de diagnósticos e análises realizados internamente pela UNIP. Assim, a UNIP poderá: (i) promover aulas, atividades (inclusive estágios na área da saúde e em outras áreas) ou eventos em turnos e/ou horários diferentes dos originalmente previstos na oferta do curso, inclusive aos sábados, mediante prévia comunicação ao Aluno; (ii) fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais que coincidam ou não coincidam com as datas e horários das aulas previstas na grade horária do curso, sendo que no caso de provas e avaliações agendadas para dias, horários e locais que não coincidam com as aulas, a UNIP comunicará previamente o Aluno; (iii) alocar o Aluno em salas de aulas comuns com outros cursos nos casos de disciplinas compartilhadas; (iv) concentrar as aulas teóricas e práticas preferencialmente de segunda a quinta-feira e

reservar a sexta-feira para atividades de autoaprendizagem, estudos disciplinares, atividades práticas supervisionadas, atividades de biblioteca, estágios, projetos de iniciação científica e extensão universitária e/ou outras atividades.

- 3.1.5 Formação de turmas e transferências para outros cursos/campus e/ou turnos da própria UNIP. A UNIP se reserva o direito de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado campus e/ou turno caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso, turno e campus. Nesse caso, o Aluno poderá ser transferido para o mesmo curso em outro campus e/ou turno, ou optar por outro curso com vagas disponíveis, ou ainda solicitar a devolução das quantias pagas. No caso da transferência para outro curso e/ou campus e/ou turno, prevista nesta cláusula, o Aluno pagará o valor correspondente à média aritmética entre a mensalidade do curso de origem e a do curso de destino, ou o valor menor dessas mensalidades, ao critério da UNIP.
  - 3.1.5.1 <u>Cursos de Engenharia</u>. Os cursos de engenharia têm duração de cinco anos (dez semestres) e são constituídos de dez períodos letivos. A partir do quarto período para as turmas de julho ou do quinto período para as turmas de janeiro, ao critério da UNIP, todas as aulas ou algumas delas, ou somente as de laboratório poderão ser ministradas à noite (ou de manhã), mesmo para aqueles que optarem pelo turno da manhã (ou da noite). A UNIP reserva-se o direito de, a partir do quarto período para as turmas de julho ou do quinto período para as turmas de janeiro, não formar turmas das áreas (habilitação/modalidade) com número de matriculados inferior a 40 (quarenta) alunos.
  - 3.1.5.2 <u>Demais cursos diferentes de engenharia</u>. Para os demais cursos (diferentes de Engenharia), a qualquer início de ano, se o número de alunos matriculados na sala for inferior a 40 (quarenta), ao critério da UNIP, todas as aulas ou algumas delas, ou somente as de laboratório poderão ser ministradas em qualquer turno, mesmo que seja diferente daquele pelo qual o aluno optou (ou está matriculado).

- 3.1.5.3 <u>Redistribuição de turmas</u>. A UNIP, ao seu critério, poderá efetuar redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução do número total de matrículas ou transferir o Aluno de um *campus* ou de um turno para outro. Nesse caso, o Aluno será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das aulas do semestre em que vai ocorrer a transferência. O Aluno poderá ser transferido pela UNIP e ao exclusivo critério desta, a partir do segundo período letivo, inclusive, para um turno diferente daquele em que fez a matrícula inicial de seu curso no *campus* em que está matriculado ou para um turno disponível do curso em que está matriculado em outro *campus* indicado pela UNIP.
- 3.1.5.4 <u>Encerramento de atividades</u>. O Aluno fica ciente, desde já, de que é assegurada à UNIP a possibilidade de encerrar as atividades educacionais de seu curso no *campus* e/ou turno em que está matriculado, sendo certo que são facultados ao Aluno os aproveitamentos dos estudos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

# 4. OBRIGAÇÕES DO ALUNO.

- 4.1 <u>Obrigações do Aluno</u>. O Aluno e/ou seu Representante Legal e Representante Financeiro, conforme o caso, neste ato comprometem-se a:
- (i) cumprir as disposições previstas na legislação aplicável, neste Contrato e também o quanto previsto nos seguintes documentos: Regimento Geral da UNIP (disponível para consulta nas bibliotecas e no site www.unip.br), Manual do Candidato (entregue ao Aluno e/ou disponível no site www.unip.br), Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar (entregue ao Aluno e/ou disponível no site www.unip.br), sendo certo que tais documentos são parte integrante deste Contrato. Uma cópia dos normativos indicados nesta cláusula 4.1 (i) também poderá ser solicitada na secretaria da UNIP em qualquer *campus*. O Aluno neste ato declara ter pleno conhecimento de tais normativos.
- (ii) fornecer os seus dados pessoais corretos, especialmente endereço de correspondências, e-mail e telefone para contato e atualizá-los sempre que houver alteração no site www.unip.br/Central do Aluno ou na secretaria da UNIP.

- (iii) ressarcir a UNIP pelo valor correspondente aos danos ou prejuízos por ele causado nas instalações e/ou nos equipamentos da UNIP, bem como livros retirados da biblioteca e, comprovadamente, não devolvidos, ou que tenham sido extraviados ou danificados.
- (iv) respeitar a Lei do Estado de São Paulo n.º 13.541, de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto n.º 54.311, de 07/05/09 ou lei equivalente de outros estados, que proíbe o consumo de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se, na hipótese de afronta a esse dispositivo legal, às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIP ou em outras normas da UNIP.

#### 5. REMUNERAÇÃO.

- 5.1 <u>Forma de determinação do valor da semestralidade</u>. Em contrapartida à prestação dos Serviços durante o Semestre Letivo, o Aluno e o seu Responsável Legal/Financeiro obrigam-se solidariamente a pagar à UNIP remuneração semestral cujo valor é determinado de acordo com os seguintes critérios ("Remuneração Semestral"):
- (i) <u>Valor Publicado</u>. O valor publicado da semestralidade do Curso para um determinado ano é igual à metade do valor da anuidade constante no correspondente edital notificação publicado. É incontestável que o valor publicado da mensalidade é igual a um sexto do valor publicado da semestralidade.
- (ii) <u>Valor Acordado</u>. O Valor Acordado da semestralidade do Curso é aquele que resulta da diferença entre o Valor Publicado e o desconto acordado com a Instituição, levando-se em consideração à conjuntura econômico-social e sanitária pela qual passa o País.
- (iii) <u>Valor Fixado</u>. O Valor Fixado da semestralidade para um dado curso é aquele definido a partir do Valor Acordado e do enquadramento dos Serviços em razão dos diferentes *campi* oferecidos pela UNIP, sendo certo que o Aluno, na ocasião da matrícula, indicará no Requerimento de Matrícula o *campus*, curso e turno em que pretende cursar para fins de definição do Valor Fixado a ele aplicável. Fica esclarecido que a UNIP poderá praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em *campi* distintos.

- (iv) <u>Valor pós Desconto Complementar ("VPDC")</u>. O Valor pós Desconto Complementar da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado e os eventuais descontos concedidos pela UNIP ao Aluno que não aderir ao Programa de Apoio ao Estudante PAE.
- (v) <u>Valor pós Desconto Suplementar ("VPDS")</u>. O Valor pós Desconto Suplementar da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado (se não aplicáveis os descontos indicados em "iv", acima) ou o Valor pós Desconto Complementar (se aplicáveis os descontos indicados em "iv", acima) e eventuais descontos suplementares concedidos por liberalidade pela UNIP.
- (vi) <u>Valor pós Desconto Extra ("VPDE"</u>). O Valor pós Desconto Extra da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado (se não aplicáveis os descontos indicados em "iv" e "v", acima) ou o Valor pós Desconto Complementar VPDC (se aplicáveis os descontos indicados em "iv", acima) ou o Valor pós Desconto Suplementar VPDS (se aplicáveis os descontos indicados em "v", acima) e eventuais descontos extras concedidos por liberalidade pela UNIP em razão do enquadramento dos Serviços nos diferentes turnos.
  - 5.1.1 <u>Ausência de vinculação de descontos fora do Semestre Letivo</u>. O Aluno declara-se ciente de que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedida na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação não obriga a UNIP a manter a respectiva redução quando de sua renovação para o período subsequente, de forma que a Remuneração Semestral será fixada a cada Semestre Letivo.
  - 5.1.2 <u>Ausência de vinculação de descontos dentro do Semestre Letivo</u>. Fica esclarecido que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedida pela UNIP na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação poderá vigorar por período determinado de tempo e poderá não ser mantido durante todo o Semestre Letivo, sendo certo que esta informação será transmitida ao Aluno na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação.
  - 5.1.3 <u>Financiamento Estudantil FIES</u>. O valor da Remuneração Semestral no caso de Aluno que aderiu ao Financiamento Estudantil FIES será aquele determinado pelas autoridades governamentais competentes.

- 5.2 <u>Cronograma e forma de pagamento da Remuneração Semestral</u>. A Remuneração Semestral será paga pelo Aluno: (i) de acordo com o cronograma padrão indicado em 5.2.1, abaixo, ou (ii) de forma antecipada, conforme previsto em 5.2.2, abaixo.
  - 5.2.1 <u>Cronograma padrão de pagamento da Remuneração Semestral</u>. A Remuneração Semestral poderá ser paga: (a) por opção do Aluno, em 06 (seis) parcelas mensais iguais com data de vencimento no dia 10 do mês de referência ou em outro dia do mês de referência que vier a ser acordado entre as Partes, ou (b) na cadência prevista no Programa de Apoio ao Estudante PAE, observados os termos e condições do referido Programa de Financiamento; ou (c) de acordo com um plano alternativo acordado entre o Aluno e a UNIP. Fica esclarecido que o valor da primeira parcela semestral a ser paga na data da realização da matrícula inicial poderá ser distinto do valor das parcelas subsequentes.
  - 5.2.2 <u>Antecipação do pagamento</u>. O pagamento da Remuneração Semestral e/ou das parcelas mensais que integram a Remuneração Semestral poderá ser antecipado pelo Aluno. Neste caso, a UNIP poderá, por mera liberalidade, conceder desconto ao Aluno ("<u>Desconto Antecipação</u>"), sendo certo que tal prática poderá, a qualquer tempo, ser modificada ou extinta ao exclusivo critério da UNIP.
  - 5.2.3 <u>Pagamento em caso de adesão a programas de custeio</u>. Na hipótese de o Aluno obter benefício nas parcelas contratadas por meio de programa para custeio (seja por financiamento ou bolsa, tais como Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES ou Programa Universidade para Todos ProUni), o Aluno ficará obrigado a efetuar nas datas de seus respectivos vencimentos o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa até a cessação do gozo do benefício obtido e, a partir de então, passará a pagar nos moldes das cláusulas 5.2.1 ou 5.2.2. Caso o Aluno celebre contrato do Programa de Financiamento Estudantil FIES ou programa equivalente, ficará obrigado a cumprir as normas do referido programa e, inclusive, deverá efetuar tempestivamente os aditamentos periódicos. Uma vez cessados os benefícios decorrentes do FIES, qualquer que seja a causa, a UNIP realizará a cobrança dos débitos do Aluno que não forem quitados pelo FIES. A diferença de valor da Remuneração Semestral decorrente de qualquer

motivo, como a inclusão de novas disciplinas/créditos, incluindo as cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação, a transferência de outra instituição ou curso, poderá ser cobrada adicionalmente do Aluno. Também será de responsabilidade do Aluno o pagamento da Remuneração Semestral, caso a renovação de seu contrato junto ao FIES, ou a qualquer outro programa de financiamento ou bolsa, não se concretize por qualquer motivo.

- 5.2.4 <u>Pagamento em caso de aplicação de pena de suspensão</u>. Se o Aluno sofrer eventuais penas de suspensão previstas no Regimento da UNIP, o Aluno não estará eximido do pagamento pontual das parcelas da Remuneração Semestral, tendo em vista que os Serviços oferecidos pela UNIP foram colocados à disposição do Aluno.
- 5.2.5 <u>Forma de pagamento</u>. A Remuneração Semestral deverá ser quitada por via bancária, mediante pagamento de boleto, cheque, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno deverá imprimir o boleto para pagamento da respectiva parcela no site <u>www.unip.br</u>, o que poderá ser feito gratuitamente em computadores colocados à disposição pela UNIP. Dessa forma, o não recebimento do boleto bancário não isentará o Aluno da responsabilidade pelo pagamento pontual.
- 5.2.6 Comprovação de pagamento. A comprovação do pagamento das parcelas far-se-á mediante a apresentação de boleto, com a respectiva autenticação mecânica aposta pelo recebedor, ou do comprovante de pagamento eletrônico, sendo certo que o boleto somente será considerado quitado após a compensação financeira em favor da UNIP. Os pagamentos efetuados em desconformidade com o quanto previsto neste Contrato não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno, assim, a título exemplificativo, os pagamentos efetuados após a data de vencimento da parcela sem os acréscimos moratórios aplicáveis não implicarão na quitação total da parcela. Também os pagamentos feitos por cartão de crédito e que sofrerem posterior estorno não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno e permitirão àquela a reabertura da parcela e a emissão de novo boleto.
- 5.2.7 <u>Atraso no pagamento</u>. **Em caso de falta de pagamento de qualquer** das parcelas da Remuneração Semestral até a data de seu vencimento,

o Aluno ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por via administrativa e/ou judicial. O valor cobrável a partir do dia subsequente à data do vencimento da parcela será acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor devido com a aplicação do Desconto Antecipação; (ii) correção monetária aplicada sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculada de acordo com variação positiva acumulada do IGP-M/FGV, aplicável, pro rata die, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento; (iii) de juros de 1% (um por cento) ao mês aplicados sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculados, pro rata die, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a ocorrência poderá ser levada a registro em cadastros de consumidor, previsto na secção VI, do capítulo V do Código de Defesa do Consumidor mediante prévia comunicação ao Aluno. Nesse caso, a UNIP poderá utilizar-se dos serviços de empresas especializadas para efetuar a cobrança por via administrativa e/ou judicial. Além disso, a UNIP poderá levar este Contrato a protesto, com o consequente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5.3 Remuneração por Serviços Extras. A remuneração por Serviços Extras poderá ser acrescida à Remuneração Semestral. O valor dos Serviços Extras está disponível na Tabela de Taxas de Serviços, junto às Tesourarias dos *Campi*. Fica acertado que: (i) se o Aluno cursar disciplinas em regime de dependência, adaptação e/ou antecipação, a partir da segunda parcela do semestre, o Aluno pagará o valor das parcelas acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para cada dependência, adaptação e/ou antecipação; (ii) se o Aluno tiver dispensa de disciplina do período em que se encontra matriculado, até o limite de duas disciplinas nessa condição, será concedido ao Aluno, para cada disciplina dispensada, desconto de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas após a concessão da dispensa; (iii) o Aluno retido no último período letivo, com exceção

dos alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia e Medicina Veterinária, fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de adaptação/dependência e pagará o equivalente a 10% (dez por cento) das parcelas mensais do curso para cada disciplina cursada nesse regime; (iv) o Aluno retido no último período letivo dos cursos citados no item (iii) acima, que corresponde a trabalhos adicionais do curso, fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de reprovação e pagará o equivalente ao valor integral das parcelas mensais da semestralidade do curso.

#### 6. MATRÍCULA – EFETIVAÇÃO, RENOVAÇÃO E REABERTURA.

- Efetivação ou renovação da matrícula. Para a efetivação ou renovação da matrícula, (i) o Aluno deverá: assinar, em conjunto com o Responsável Legal/Financeiro, o Requerimento de Matrícula, entregar os documentos exigidos por lei e/ou pela UNIP, conforme previsto no Manual do Processo Seletivo e no site da UNIP (www.unip.br), apor o seu aceite quanto ao teor deste Contrato, quitar ao menos a primeira parcela da Remuneração Semestral e estar quite com todas as obrigações anteriores assumidas perante a UNIP; (ii) a UNIP deverá analisar o requerimento de matrícula vis-à-vis questões de natureza administrativa ou pedagógica, confirmar se o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral foi compensado, confirmar a quitação de todas as obrigações anteriores e, então, decidir se o requerimento de matrícula será deferido ou indeferido.
  - 6.1.1 <u>Indeferimento de matrícula</u>. Nos termos da Lei n.º 9.870/99, a UNIP se reserva o direito de indeferir o requerimento e/ou renovação de matrícula: (i) de alunos que tenham débitos com a UNIP em outro curso e/ou *campus* e/ou turno; (ii) nos casos em que o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral não foi compensado; (iii) de alunos que tenham parcelas em atraso. Caso a matrícula seja indeferida, a UNIP devolverá ao Aluno os valores já pagos referentes ao semestre em curso.
  - 6.1.2 Regras aplicáveis à matrícula e sua renovação. O Aluno declara estar ciente de que: (i) matriculando-se num período, deverá cursar, também, todas as disciplinas dos períodos anteriores, nas quais ainda não obteve aprovação; (ii) após a divulgação dos resultados, caso não tenha conseguido o mínimo de aprovações em disciplinas exigidas pelo Regimento Geral da UNIP para sua promoção para o período requerido, esta matrícula, por opção do Aluno, se submeterá ao regime de progressão tutelada, que

consiste na orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos ("Regime de Progressão Tutelada"); ou, não optando pelo Regime de Progressão Tutelada, se reverterá para período anterior de mesma paridade, devendo ele cumprir o Currículo do Curso vigente para o período letivo em que for matriculado; (iii) no Regime de Progressão Tutelada, deverá cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela coordenação do Curso, no qual é estabelecido um plano de estudos que indica como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes; (iv) o plano de estudos do Regime de Progressão Tutelada poderá ultrapassar, conforme o caso, o tempo mínimo de integralização curricular do curso; (v) no caso de reprovação de disciplina e/ou atividade relativa a período letivo anterior, não é possível a promoção para o penúltimo e último período letivo.

- 6.1.3 Matrícula por transferências. O Aluno ingressante por transferência ou por ser portador de diploma de curso superior reconhecido está ciente de que o deferimento da matrícula e a eficácia deste Contrato estão condicionados à entrega da documentação exigida pela UNIP para a matrícula, sendo certo que a matrícula e este Contrato não surtirão efeitos caso o Aluno não entregue a documentação exigida no prazo estabelecido pela UNIP ou não aceite o resultado da análise curricular feita e apresentada pela UNIP.
  - 6.1.3.1Remuneração em caso de transferência. O Aluno está ciente de que a Remuneração Semestral que pagará corresponde a do período letivo em que for inserido em decorrência da análise curricular feita e apresentada pela UNIP.
  - 6.1.3.2 No caso de transferência interna (reopção de turno, curso e/ou *campus*) a Remuneração Semestral que o aluno pagará corresponde a do turno, curso e/ou *campus* em que for inserido em decorrência da transferência.
- 6.2 <u>Reabertura da matrícula</u>. Caso, após desistência ou trancamento do Curso, o Aluno opte por reabrir a matrícula, deverá adotar as medidas indicadas em 6.1. Em caso de reabertura da matrícula, o Aluno deverá se submeter às condições

(Currículo do Curso e Remuneração Semestral) vigentes à época de seu retorno à UNIP, sendo certo que a reabertura da matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e do período letivo na época da solicitação e à disponibilidade de vagas. Aplicar-se-ão as regras indicadas em 6.1.1 para os casos de reabertura de matrícula.

# 7. DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

- 7.1 <u>Desistência (cancelamento ou abandono) do Curso</u>. Por desistência entende-se o pedido de cancelamento ou abandono não justificado do Curso pelo prazo indicado no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. A desistência do Curso deverá ser requerida pelo Aluno à UNIP mediante: (i) protocolo de pedido referente a tal desligamento na secretaria acadêmica, e (ii) pagamento das parcelas da Remuneração Semestral pendentes de pagamento (vencidas até a data do protocolo) ou assinatura de confissão de dívida que consolide o valor devido pelo Aluno à UNIP e fixe a forma e prazo de pagamento. Já o abandono do Curso será decretado de forma unilateral pela Unip desde que presentes os critérios indicados no Regimento Geral e/ou no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar.
  - 7.1.1 <u>Desistência antes do início das aulas do Curso</u>. Para os alunos ingressantes, se a desistência ocorrer antes do primeiro dia de aula, a UNIP devolverá ao Aluno 80% (oitenta por cento) do valor já pago referente à Remuneração Semestral vigente, sendo os 20% (vinte por cento) retidos, como reembolso de custos administrativos (impostos, taxas, materiais, horas de funcionários, dentre outros).
  - 7.1.2 <u>Desistência após o início das aulas do Curso</u>. No caso de desistência após o primeiro dia de aula do Curso (incluindo este), não haverá devolução de valores ao Aluno.
- 7.2 <u>Trancamento do Curso</u>. O trancamento do Curso deverá ser requerido pelo Aluno à UNIP mediante os procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. O prazo limite para o trancamento do Curso é de 80 (oitenta) dias após o dia do início das aulas. Para o trancamento de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, esse prazo é de 30 (trinta) dias a contar da data de início da disciplina em questão.

- 7.3 <u>Transferências para outras instituições de ensino</u>. O Aluno poderá pleitear a transferência para outra instituição de ensino mediante a adoção dos procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo certo que o requerimento de transferência deverá ser formulado à UNIP com antecedência razoável para sua efetivação e deverá estar acompanhado dos documentos exigidos pela UNIP para formalizar tal transferência. Neste caso, são devidas as parcelas da Remuneração Semestral vencidas até a data do protocolo do pedido.
- 7.4 Pagamento em caso de desistência (cancelamento ou abandono), trancamento do Curso ou transferência. O não comparecimento do Aluno nos atos acadêmicos objeto da prestação de Serviços não o exime do pagamento da Remuneração Semestral, já que os Serviços estavam disponíveis e a vaga foi preenchida pelo Aluno. A eventual desistência (cancelamento ou abandono), trancamento de Curso ou transferência não implicará em quitação dos débitos porventura existentes até aquela data. Nas referidas hipóteses, serão devidas pelo Aluno as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, que será considerada como sendo a data do protocolo do requerimento de desligamento ou transferência junto à secretaria acadêmica ou a decretação unilateral, pela UNIP, da situação de abandono do Curso, nos termos da Cláusula 7.1, acima. Essas parcelas deverão ser pagas pelo Aluno e, caso não o faça por ocasião do desligamento, serão cobradas pela UNIP por meio administrativo e/ou judicial, conforme previsto neste Contrato. Assim, o abandono e/ou desídia no tocante à fruição dos Serviços ou a desistência não formalizada pelo Aluno nos termos previstos neste Contrato não poderão ser invocadas pelo Aluno como exceção de contrato não cumprido. Portanto, o Aluno declara ter conhecimento de que o simples não comparecimento às aulas, ou mesmo a não participação nas atividades escolares sem a comunicação de eventual cancelamento, transferência ou o trancamento do Curso, de acordo com a forma e os prazos exigidos pela UNIP, não o isenta do pagamento dos Serviços que estiveram à sua disposição. Caso o Aluno que tenha efetuado o pagamento integral da Remuneração Semestral desista (cancele ou abandone), tranque ou transfira o Curso, a UNIP devolverá o valor já pago referente aos meses em que o Serviço ainda não foi prestado e considerará na devolução todos os eventuais descontos concedidos.

# 8. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TÉRMINO DO CONTRATO.

- 8.1 <u>Vigência</u>. Este Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o término do Semestre Letivo.
- 8.2 Renovação. Este Contrato deverá ser renovado a cada novo semestre letivo mediante renovação da matrícula via assinatura do Requerimento de Matrícula, aceite em instrumento contratual de prestação de serviços e cumprimento das demais previsões constantes na cláusula 6.1, acima. Na ocasião da renovação, o Aluno tomará ciência do novo valor da Remuneração Semestral, sendo certo que por força de alterações de ordem legal, o valor da Remuneração Semestral e de suas parcelas poderão ser revistos de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 9.870/99.
- 8.3 <u>Término</u>. Este Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:
- (i) término de seu prazo de vigência sem que seja formalizada a renovação contratual via requerimento de renovação de matrícula para o semestre subsequente;
- (ii) desistência (cancelamento ou abandono do Aluno e decretado de forma unilateral pela UNIP), trancamento do Curso ou transferência do Aluno para outra instituição de ensino, nos termos da cláusula 7, acima;
- (iii) rescisão unilateral pela UNIP no caso de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado *campus* e/ou turno caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso, turno e *campus*, sendo certo que, nesta hipótese, aplicar-se-á o quanto previsto em 3.1.5, acima;
- (iv) rescisão unilateral pela UNIP em caso de prática, pelo Aluno, de atos de indisciplina previstos no Regimento Geral da UNIP ou no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo devidas as parcelas da Remuneração Semestral vencidas até a data do efetivo desligamento do Aluno.
- 8.4 <u>Consequência do término</u>. Em caso de término do Contrato, o Aluno terá seu acesso (físico e eletrônico) cancelado e estará obrigado a devolver o cartão de acesso que estiver em seu poder.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1 Responsável Legal/Financeiro e solidariedade. 0 Responsável Legal/Responsável Financeiro do Aluno, se aplicável, declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato e declara ser responsável pelo pagamento da Remuneração Semestral e de todos e quaisquer valores previstos neste instrumento. O Aluno e o eventual Responsável Legal/Financeiro serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste Contrato, constituindo-se reciprocamente, procuradores um do outro para o fim de receber citação, notificação ou outra medida judicial ou extrajudicial que venha a ser proposta pela UNIP em decorrência deste Contrato. O Responsável Legal e o Responsável Financeiro não poderão ser substituídos na vigência deste Contrato e de suas renovações, exceto em casos de falecimento ou separação, hipóteses em que tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua ocorrência e deverá ser previamente aprovada pela UNIP.
- 9.2 <u>Uso de Imagem</u>. A UNIP, livre de quaisquer ônus para com o Aluno, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da UNIP e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las pela *Internet*, jornais e pelos demais meios de comunicação, públicos ou privados. O Aluno desde já autoriza o uso de sua imagem de forma gratuita e por tempo indeterminado. Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela UNIP ou por seus licenciados, facultando ainda a sua cessão a entidades associadas ou coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidos. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada para fins ilícitos ou imorais.
- 9.3 <u>Declarações do Aluno</u>. O Aluno e o Representante Legal/Financeiro declaram e garantem, para todos os fins de direito:
- (i) a veracidade das informações aqui prestadas e dos documentos entregues à UNIP, bem como se responsabilizam pela atualização dos documentos e endereços para correspondência escolar e cobrança bancária, pelos quais assumem inteira e exclusiva responsabilidade;
- (ii) possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato e utilizar os Serviços objeto deste Contrato;
- (iii) ser financeiramente responsáveis pela utilização dos Serviços objetos deste Contrato e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste Contrato;

- (iv) ter conhecimento prévio das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais, fixados conforme determina a legislação, e aceitá-los livremente, constituindo-se a celebração deste Contrato na manifestação expressa de acordo com a homologação das normas e dos valores fixados;
- (v) reconhecer que este Contrato se formaliza, vinculando as Partes, com a aceitação eletrônica pelas Partes, o que se dá mediante o clique no campo "DE ACORDO COM O CONTRATO", na página em que este contrato estiver disponível.
- (vi) ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação examinados em consonância com o ciclo avaliativo de cursos definido pelo INEP/MEC, sendo o atendimento à legislação vigente condição imprescindível para colar grau, obter certificado de conclusão, histórico escolar ou diploma.
- (vii) ter ciência de que a UNIP poderá transferir parte dos Serviços a instituições com finalidades científicas, culturais, educacionais, assistenciais ou desportivas com que venha a manter convênio. Nessa hipótese, a Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno à UNIP será reduzida, sendo que o montante da redução será pago diretamente às instituições que vierem a prestar o serviço, que se considera contratado pelo Aluno diretamente com aquelas instituições. Em nenhuma hipótese, o valor a ser pago pelo Aluno poderá superar o Valor Fixado.
- 9.4 <u>Bens de titularidade do Aluno</u>. É do Aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a UNIP, tais como computador portátil, celular, agenda eletrônica, ficando a UNIP isenta de qualquer responsabilidade em caso de extravio de tais equipamentos.
- 9.5 <u>Responsabilidade tributária</u>. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.
- 9.6 Necessidade de renúncia expressa e escrita e princípio da conservação. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer

das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

- 9.7 <u>Notificações</u>. Todos os avisos e notificações relacionados a este Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, ou ainda por e-mail, desde que com comprovante de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Contrato. A UNIP poderá efetuar notificações e avisos relacionados com este Contrato por meio de anúncios e quaisquer outros meios de divulgação publicados nas instalações dos *campi* ou veiculados na Internet, através da secretaria on-line, ou por meio de telegrama, aerograma ou mensagem via celular.
- 9.8 <u>Eleição de foro</u>. Fica eleito o foro do local da prestação dos Serviços para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

São Paulo,de _	de 20	
Aluno	Assinatura	
Responsável Legal	Assinatura	
Responsável Financeiro	Assinatura	
UNIP/Representante da Mantenedora		
Nome	Assinatura	
RG e CPF/MF:		
UNIP/Representante da Reitoria		
Nome	Assinatura	
RG e CPF/MF:		
Testemunhas:		
Nome	Assinatura	
RG e CPF/MF:		
Nome	Assinatura	
RG e CPF/MF:		

# REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, o Aluno:

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, R.A. nº G90EJA-1, nascido(a) em 08/01/1991, RG n.º 369118546, CPF/MF n.º 376.253.438-12, residente na R CAETANO CAFFARELLI, 02 AMERICANÓPOLIS, CEP 04412-050, Cidade SÃO PAULO, Estado SP, Telefones (11) 032825661/(11) 056224474, e-mail leonardo oliveirasantos@ymail.com

#### e seu <u>Responsável Financeiro</u>:

Sr(a) LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS nascido(a) em 08/01/1991, RG n.º 369118546 SSP, CPF/MF n.º 376.253.438-12 residente na CAETANO CAFFARELLI 02 AMERICANÓPOLIS, CEP 04412-050, Cidade SÃO PAULO, Estado SP, Telefones (11)32825661/(11)56224474, e-mail leonardo\_oliveirasantos@ymail.com,

vem requerer sua matrícula na **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.** ("UNIP"), no Curso SUP TEC EM ANALISE/DESENV SISTEMAS, no turno NOITE, Campus Chác.Sto.Antônio, Semestre calendário 2025/2 e firmar este Termo de Adesão, conforme condições indicadas abaixo:

**Cláusula 1ª** Neste ato, o Aluno e o Representante Legal/Financeiro aderem e comprometem-se a cumprir todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a UNIP ("Contrato"), declarando conhecer e concordar integralmente com todas as cláusulas e condições do Contrato. Este Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão é parte integrante do Contrato.

**Cláusula 2ª** – O valor da Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno e/ou seu Representante Legal/Financeiro é de R\$6.805,14.

**Parágrafo 1º** – A Remuneração Mensal foi calculada nos termos da cláusula 5 do Contrato com base nas seguintes premissas:

- (i) **Valor Publicado:** o valor publicado da mensalidade do Curso é de R\$5.343,04;
- (ii) **Valor Acordado:** o Valor Acordado com o desconto previsto no acordo com a Instituição, levandose em consideração à conjuntura econômico-social e sanitária pela qual passa o País, é de R\$4.873,61;
- (iii) **Valor Fixado:** o Valor Fixado em decorrência do Campus e Turno escolhidos pelo Aluno é de R\$1.682,05;
- (iv) **Valor pós Desconto Complementar (VPDC):** para o Aluno que não se utiliza do Programa de Apoio ao Estudante PAE está sendo concedido desconto complementar de 30,000%, de forma que o Valor pós Desconto Complementar VPDC é de R\$1.177,44;
- (v) **Valor pós Desconto Extra (VPDE):** sobre o Valor pós Desconto Complementar VPDC foi concedido desconto extra de 3,673% em decorrência do turno escolhido pelo Aluno, que resulta em um Valor pós Desconto Extra VPDE de R\$1.134,19;

(vi) **Valor pós Desconto Suplementar (VPDS):** Sobre o Valor pós Desconto Extra – VPDE foi concedido desconto suplementar de 28,572%, que resulta em um Valor pós Desconto Suplementar (VPDS) de R\$810,13.

**Parágrafo 2º** – O valor da Remuneração Semestral deverá ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$810,13 até o décimo dia de cada mês.

**Parágrafo 3º** – Caso as parcelas da Remuneração Semestral sejam pagas até o quinto dia do mês, será concedido um desconto adicional denominado "Desconto Antecipação" de 30,000% (30,000 por cento), de forma que o valor das parcelas será de R\$567,09.

**Parágrafo 4º** – Caso o pagamento da parcela mensal seja efetivado entre o 5º e o 10º dia do mês, continuará sendo concedido ao Aluno Desconto Antecipação, mas que passará a incidir de modo decrescente, diminuindo gradativamente do dia 5 (quando é máximo) até o dia 10 do mês (quando é nulo). A partir do 5.º dia do mês, a cada dia, a diminuição do Desconto Antecipação (desconto diário) será calculada pela seguinte fórmula:

na qual: DD é o valor do desconto diário, V10 é o valor da parcela mensal para pagamento no dia 10 e V5 é o valor da parcela mensal para pagamento até o dia 5 do mês.

Parágrafo 5º Caso o pagamento seja efetivado após o dia 5 e antes do dia 10, o Aluno perderá parte do benefício do Desconto Antecipação e não incorrerá em encargos moratórios. Para fazer jus a parte do Desconto Antecipação (calculado de forma regressiva conforme fórmula acima) o Aluno que efetue o pagamento após o dia 5 e antes do dia 10 poderá usufruir parcialmente do Desconto Antecipação e, para isso, deverá emitir nova via do boleto de pagamento no site www.unip.br. A ausência de impressão de novo boleto na forma indicada nesta cláusula implicará na renúncia do Aluno quanto ao Desconto Antecipação calculado de forma regressiva conforme fórmula acima.

Parágrafo 6º Caso o pagamento ocorra após o dia 10, o Aluno pagará: (i) multa de 2% sobre o valor indicado no § 3º (VPDA); e (ii) correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês sobre o valor indicado no § 2º (VPDE) adotando-se o dia 10 do mês de referência da parcela como data inicial para os cálculos da correção monetária e dos juros.

**Parágrafo 7º** Se o 5.º dia do mês ocorrer num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito pelo mesmo valor do 5.º dia, desde que seja efetivado no primeiro dia útil bancário subsequente.

**Parágrafo 8ª** Para o valor da matrícula inicial (primeira parcela da primeira semestralidade) poderão ser concedidos os descontos acima especificados, de forma que o valor para sua quitação no ato da matrícula passa a ser R\$567,09.

Parágrafo 9º As parcelas mensais deverão ser pagas por via bancária, mediante pagamento de boleto, cheque, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno poderá, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela da Remuneração Semestral em função do valor do Desconto Antecipação. Entretanto, o prazo máximo para o pagamento de cada parcela dar-se-á no dia 10 do mês correspondente, a partir do qual o Aluno e o Representante Legal/Financeiro já estarão constituídos em mora.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SAO PAULO, 4 de Julho de 2025.

Aluno	Assinatura	_
Responsável Legal	Assinatura	_
Responsável Financeiro	Assinatura	_
UNIP/Representante da Mantenedora RG e CPF/MF:	Assinatura	_
UNIP/Representante da Reitoria RG e CPF/MF:	Assinatura	_
Testemunhas:		
Nome:RG e CPF/MF:	Assinatura	_
Nome:RG e CPF/MF:	Assinatura	_